



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 736, DE 21 DE AGOSTO DE 1998.

“Institui e ratifica o pagamento de direitos e vantagens aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos os pagamentos de direitos e vantagens aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais, relativamente a Insalubridade, Periculosidade, Horas Extraordinárias Trabalhadas e Adicional Noturno, nos termos do previsto na Constituição Federal em seu artigo 7º (sétimo), incisos XIII, XVI e XXIII.

Art. 2º - Ficam ratificados, para todos os fins, os atos e pagamentos praticados no atendimento aos direitos e vantagens aqui tratados, a partir de primeiro de maio de mil, novecentos e noventa e três, início da vigência do Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e oito

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -